Informe 45/2021 - CEAC/FNDE



## Solicitação de Dados Pessoais

Caros(as) gestores(as),

A Comissão Especial de Apuração de Conduta (CEAC), responsável por analisar e apurar o descumprimento das Normas de Conduta definidas na Resolução CD/FNDE nº 15/2018, tem recebido questionamentos sobre mensagens eletrônicas enviadas por representantes de editoras. Os representantes encaminham *links* com solicitação de cadastro dos profissionais que atuam nas escolas. De acordo com o conteúdo dos e-mails, tal cadastro possibilitaria acesso às informações do PNLD e às obras da editora aprovadas no Programa. Por meio dos questionamentos encaminhados à CEAC, busca-se assegurar se tal comunicação é permitida pela legislação do Programa.

Esclarecemos primeiramente que o acesso às informações do PNLD e às obras aprovadas no Programa independem de tal cadastramento, podendo ser encontradas no Portal do FNDE assim como no Guia do PNLD, documento oficial no qual é possível acessar tais obras na íntegra. Além disso, a Resolução CD/FNDE nº 15/2018 veda, de forma expressa, a realização de divulgação de materiais do PNLD pelos representantes durante o perído de registro da escolha. A legislação não traz proibições para a divulgação fora do período de escolha, mas é taxativa ao apontar que a atuação desses representantes não deve, de forma alguma, interferir na escolha do material, que deve ser uma decisão livre e exclusiva de seus professores. É portanto fundamental que escolas e Secretarias de Educação se certifiquem que tais cadastros não resultem em quaisquer interferências na escolha final dos materiais (arts. 7º, 1 e 11; 8º, 1 e 11, Resolução nº 15/2018).

Ademais, a solicitação de dados pessoais dos profissionais de educação por parte dessas editoras implica responsabilidade, ficando elas sujeitas aos princípios e às regras constantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso significa dizer que, em caso de tratamento irregular ou violação de dados, poderão ser aplicadas as sanções previstas na LGPD. Acrescentamos, no entanto, que a decisão sobre a concessão de dados pessoais é de responsabilidade exclusiva desses profissionais, não tendo sobre isso o FNDE e o MEC qualquer ingerência.

Por fim, tendo em vista nossa atuação conjunta para a viabilização do PNLD, sigamos juntos com ações que contribuam para o zelo pelas políticas educacionais, rumo à construção de uma educação de qualidade para todos pautada em valores e compromissos com a ética e a transparência.

